



ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2013

Dispõe sobre o procedimento de oxigenoterapia hiperbárica

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e tendo a necessidade de adequação do valor do honorário médico do procedimento “Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica – 2 horas por sessão”, que atualmente não se encontra na THP-IPERGS,

DETERMINA:

Art. 1º - Que o valor do procedimento a seguir citado, com sua respectiva codificação e nomenclatura, será remunerado de acordo com a tabela apresentada:

CÓDIGO CBHPM	NOMENCLATURA DO PROCEDIMENTO	VALOR
2.01.04.18-9	Sessão de oxigenoterapia hiperbárica – 2 horas de sessão	R\$ 325,33

Art. 2º - O tratamento com oxigenoterapia hiperbárica será deferido via processo de autorização prévia, que deverá ser instruído com laudo médico que comprove a necessidade do procedimento, indicação do CID e fotos da lesão.

Art. 3º - Serão autorizadas até 15 sessões para cada paciente.

Parágrafo único – Caso persista a necessidade do tratamento, deverá ser encaminhado à Gerência de Atendimento ao Usuário do IPERGS, novo relatório médico, onde conste a evolução e eficácia no tratamento do paciente, sendo que número máximo de sessões a serem autorizadas é de 60.



Art. 4º - A oxigenoterapia hiperbárica será autorizada apenas nos seguintes casos:

I - Lesões refratárias úlceras de pele, pés diabéticos, escaras de decúbito, úlceras por vasculite auto-imune e deiscência de suturas, nas seguintes situações:

a) após revascularização ou outros procedimentos cirúrgicos se indicados;

b) osteomielite associada;

c) perda de enxertos ou retalhos prévios;

d) Infecção com manifestações sistêmicas.

II) Para todos os casos de lesões por radiação radiodermite, osteoradionecrose e lesões actínicas de mucosa.

III) Osteomielites:

a) após limpeza cirúrgica e/ou remoção de material de síntese.

Art. 5º - As sessões de oxigenoterapia hiperbárica somente poderão ser solicitadas por médico credenciado junto ao IPERGS e executadas por clínicas igualmente credenciadas e que possuam extensão para a realização do procedimento.

Art. 6º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no site, produzindo seus efeitos para os atendimentos com início em 01 de setembro de 2013.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Ordem de Serviço 06/2012.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2013.

Antônio de Pádua Vargas Alves
Diretor de Saúde